



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 06 DE AGOSTO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 06 de agosto de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----
Marcelo Vieira-----Ausente-----
Fernando Cabral Filho-----
Natalie Lassance Britto Longo-----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 106/2019.- DENÚNCIA - **Denunciado: Atleta Gabriel Santana Pinto, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 120 (cento e vinte) dias o atleta Gabriel Santana Pinto, por infração ao Art. 223 parágrafo único do CBJD.”

Atleta Gabriel Santana Pinto-não apresentou defesa

2. PROCESSO Nº 107/2019 - Jogo: E.C. Jacuipense (BA) x América F.C. (RN) – categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado: Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art. 206 do CBJD **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.****



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Esporte Clube Jacuipense em R\$900,00 (novecentos) reais, por infração ao Art. 206 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

EC Jacuipense-apresentou defesa escrita

3. **PROCESSO Nº 108/2019** ~ Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X Clube Náutico Capibaribe (PE)- categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro- Série C- **Denunciado:** Joseilson Batista dos Santos, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Joseilson Batista dos Santos, do Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 250, ambos do CBJD,contra o voto do Presidente que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe-Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.

4. **PROCESSO Nº 109/2019** ~ Jogo: E.C. São Bento (SP) X S.C. do Recife (PE) categoria, realizado em 08 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro- Série B-**Denunciado:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) o Sport Club do Recife, por infração ao Art.206 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC do Recife~Dra. Barbara Petrucci

5. PROCESSO Nº 110/2019 ~Jogo: Avaí F.C. (SC) X S.C. do Recife (PE) categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro de Aspirantes. **Denunciados:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Renan Luis Bertuzzo, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “A douta Procuradora altera a tipificação da denúncia com relação ao S.C. do Recife para o Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, multar o Sport Club do Recife em R\$600,00 (seiscentos) reais, por infração ao Art. 206 do CBJD e, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Renan Luis Bertuzzo, do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa SC do Recife ~Dra. Barbara Petrucci.-Dra. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. **PROCESSO Nº 111/2019** . Jogo: Jogo: Botafogo F.R. (RJ) X Cruzeiro E.C. (MG) categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-Sub-18 .**Denunciado:** Botafogo F.R., incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR.FERNANDO CABRAL FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo F.R, quanto a imputação do At. 191,inciso III do CBJD. **A douta Procuradora requereu lavratura do Acórdão.”**

Funcionou na defesa do Botafogo FR-Dra. Andre Luiz dos Santos Alves, que apresentou prova documental.

7. **PROCESSO Nº 112/2019** -Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) x Figueirense F.C. (SC) – categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro de Aspirantes. **Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Sport Club Corinthians Paulista em R\$300,00 (trezentos) reais, por infração ao Art. 206 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

SC do Corinthians Paulista –apresentou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. **PROCESSO Nº 113/2019** -Jogo: Paraná Clube (PR) X C.A. Bragantino (SP) categoria profissional, realizado em 13 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Paraná Clube, incurso no Art. 206 do CBJD - **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Paraná Clube em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos) reais, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Paraná Clube-apresentou defesa escrita

9. **PROCESSO Nº 114/2019** . Jogo: Pinheirense E.C. (PA) X Paysandú S.C. (PA) categoria amadora, realizado em 13 de julho de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-Sub 18 - Denunciada: Kassandra Melo Avelino, atleta do Pinheirense Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

RESULTADO:“Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência a atleta Kassandra Melo Avelino, do Pinheirense Esporte Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD face a desclassificação do Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Pinheirense EC~Dra. Barbara Petrucci

Rio de Janeiro, 06 agosto de de 2019.

Barbara Petrucci
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD